



122

PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui o mês “Junho Verde – voltado à valorização do meio ambiente e conscientização da posse responsável de animais” e insere no calendário oficial de eventos do Município de Ipatinga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de Ipatinga o mês “Junho Verde”, a ser comemorado todo mês de Junho.

§1º O mês “Junho Verde” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Ipatinga.

§2º Durante mês “Junho Verde”, os Órgãos Públicos Municipais deverão desenvolver atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente, bem como à posse responsável de animais, reforçando a relevância da valorização da vida animal, da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

Art. 2º O mês “Junho Verde” terá por objetivos:

I – Esclarecer a população do nosso Município sobre a importância da Conscientização Ambiental, bem como da posse responsável de animais e das sanções da Lei Federal 9.605/98;

II – Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas, ONGs e Órgãos Públicos “Na defesa dos animais e benefícios da castração para a saúde da população e do animal”.

III – Informar a população por intermédio de ações, placas de esclarecimento e coibição de maus tratos e abandono de animais.

IV – Estimular atividades e promoções de apoio ao “Junho Verde”, inclusive, nos estabelecimentos de ensino do Município.

V – Divulgar e destacar a conservação Ambiental, a importância do lençol freático e mananciais de nosso Município, cuja preservação é essencial à sobrevivência e à manutenção da qualidade de vida da comunidade.

VI – Conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem a preservação e manutenção das condições e qualidades ambientais, fauna e flora sadia em benefício dos municípios.

Art. 3º Será feita divulgação referente ao “Junho Verde” junto aos Estabelecimentos Públicos, Privados, Comércio em Geral, Instituições religiosas e Entidades Filantrópicas.



Art. 4º Serão realizadas campanhas preventivas junto a Rede de Ensino Pública e Privada do município de Ipatinga, no mês de junho.

§1º A programação do mês Junho Verde será de responsabilidade dos Conselhos de Escola de cada Unidade de Ensino, em parceria com a Secretaria de Educação, Secretarias e Órgãos Públicos correlatos ao meio ambiente e defesa dos animais e saúde.

§2º As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão efetuar parcerias com Organizações Não Governamentais, Associações Profissionais e outras Entidades afins para a realização da campanha "Junho Verde".

Art. 5º Os Órgãos Públicos correlatos ao meio ambiente e à saúde ficarão responsáveis pelas ações de esclarecimento e palestras sobre a conscientização ambiental e importância da posse responsável de animais.

Art. 6º As Secretarias e Órgãos Públicos, referidas no artigo anterior, poderão buscar apoio de Órgãos Federais, Estaduais, bem como de Entidades Não Governamentais para a elaboração e execução das ações.

Art. 7º Nos prédios públicos deverão ser fixadas placas informativas sobre a preservação da Natureza e direito dos animais, focando no art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal 9.605/98 e importância da posse responsável de animais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de maio de 2021.

Fernando Ratzke

VEREADOR

Fernando Ratzke

Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444

A(s) Comissão (ões) <i>Meio Ambiente</i>
Para Fins de Parecer <i>25.06.21</i>
Prazo para Parecer <i>25.07.21</i>